

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.764/97

*Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.*

A CAMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, órgão colegiado de existência necessária ao estabelecimento de quaisquer convênios junto ao Ministério da Educação e do Desporto e outros órgãos governamentais.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR terá a regulamentação legal constante do ANEXO ÚNICO, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de créditos especiais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 1997.*

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
PREFEITO

## ANEXO ÚNICO

### CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

#### CAPÍTULO I

#### DA CONCEITUAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - *COMAE* - é órgão colegiado, criado com a finalidade precípua de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar, junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade no que concerne à consecução de seus objetivos.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, compete de modo específico:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar.

II - Orientar a elaboração dos cardápios dos Programas de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos *in natura*.

III - Propor a aquisição de insumos para os Programas de Alimentação Escolar, priorizando os produtos da região.

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, visando:

a) à observância das metas a serem alcançadas;  
b) à aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;  
c) ao enquadramento das Dotações Orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais, nos âmbitos estadual e federal, e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração quanto à merenda escolar distribuída nas Escolas Municipais.

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais.

VII - Articular-se com as Escolas Municipais, conjuntamente aos órgãos de Educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar.

VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação.

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar.

X - Exercer fiscalização sobre o acondicionamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza nos locais de armazenamento.

XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação.

XII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às Escolas Municipais.

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com vistas a orçamentar e avaliar o programa no Município.

§ Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de Educação do Município.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR terá a seguinte composição:

- I - O titular da Secretaria Municipal de Educação, que o presidirá. *MUDAR?*
- II - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- III - 01 representante da Secretaria Municipal de Administração.
- IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda.
- V - 01 representante de professores municipais
- VI - 01 representante de pais de alunos.
- VII - 01 representante de produtores rurais.
- VIII - 01 representante da EMATER.
- IX - 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Macaé.

§ 1º - A cada membro efetivo do Conselho corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes ocorrerá por Decreto do Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por mais um período de igual duração.

§ 3º - O(a) Presidente do Conselho permanecerá nesta qualidade durante o tempo em que durar sua função como dirigente do órgão de Educação Municipal.

§ 4º - Os representantes referidos no *caput* e no parágrafo primeiro deste artigo, serão indicados por suas respectivas entidades, para posterior nomeação pelo Chefe do Executivo.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Art. 4º - O COMAE reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, uma vez por mês; e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Presidente ou mediante solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros efetivos.

§ 1º - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificacão prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 2º - Declarado extinto o mandato, o(a) Presidente do Conselho oficialá ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 5º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução ao cargo.

Art. 6º - O exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 7º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao (à) Presidente o voto de desempate.

### CAPÍTULO III

#### DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 8º - Compete à Presidência do Conselho:

I - Presidir e coordenar as atividades e reuniões do Conselho.

II - Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno, julgadas necessárias.

III - Convocar as reuniões do Conselho.

IV - Homologar as decisões, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da entrada da respectiva documentação em seu gabinete.

V - Delegar competências e constituir comissões para fiscalização do uso e acondicionamento do material, bem como da elaboração das refeições escolares.

VI - Remeter ao Prefeito a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do Município, bem como de outras quaisquer verbas recebidas.

VII - Prestar contas ao Conselho da gestão financeira e da realização de suas atividades.

§ Único - O Vice-Presidente, no exercício da Presidência, terá as mesmas atribuições do titular.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - Recursos próprios do Município, consignados no orçamento anual.
- II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado. *por eventual descentralização do PAF*
- III - Recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares ou instituições nacionais ou internacionais.

Art. 10 - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções, homologadas pelo(a) Presidente.

Art. 11 - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua criação.

*Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 1997.*

  
SYLVIO LOPES TELXEIRA  
PREFEITO